



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 028/2023-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Conflito Negativo de Atribuições suscitado pelo titular da 78.^a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – PRODEPPP, em face da 59.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (59.^a PRODHED), quanto à atuação concernente aos fatos constantes nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2022.00005894-2 (fls. 12-16);

CONSIDERANDO a decisão proferida por meio do Despacho de fls. 23-30, da lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, atribuindo à 78.^a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – PRODEPPP a competência para funcionar na aludida Notícia de Fato;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, apresentado oralmente em sessão, pelo improvimento do recurso, por entender que a matéria em análise é um tema clássico de eventual dano ao erário, sem prejuízo de análise e defesa das questões principiológicas de Direito Administrativo, atribuindo à 78.^a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – PRODEPPP a competência para funcionar na supramencionada Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a sustentação oral proferida pelo titular da 78.^a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – PRODEPPP, o Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Hilton Serra Viana, pugnando pelo conhecimento e provimento do recurso, de modo a reconhecer a atribuição da 59.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (59.^a PRODHED) para atuar na Notícia de Fato supramencionada;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XVIII, c/c o art. 33, inciso V, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 02 de junho de 2023, por videoconferência;

RESOLVE:

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo titular da 78.^a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – PRODEPPP, por entender que a matéria em análise é um tema clássico de eventual dano ao erário, sem prejuízo de análise e defesa das questões principiológicas de Direito Administrativo, atribuindo à 78.^a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – PRODEPPP a competência para atuar na Notícia de Fato n.º 01.2022.00005894-2.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de junho de 2023.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente, em substituição

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Relatora

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA
Membro